



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Processamento Jurídico Administrativo PROJUA
Documento para entender em que dispõe o artigo 1º
parágrafo único da Lei nº 5.000/2002 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial: _____
SEG. DA PROJUA-ADM

CONTRATO N.º 153/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, LIFE
SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, a Sr^a. **MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**, inscrita no CPF sob nº. 500.597.505-53 e portadora do RG nº. 04.988.090-05 SSP/BA, e a empresa **LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 20.785.665/0001-65, situada à Rua João Chagas Ortins de Freitas, n.º 577, Sala 403, Lote 06 A 09, Edif. Mais Empresarial, Buraquinho, Lauro De Freitas-Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PERICLES ALEXSANDER OLIVEIRA SALES**, inscrito no CPF nº 067.514.725-52 – SSP-BA, RG nº 13588441-19, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA. REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. EXECUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ALTO DO CAMAÇARI NO BAIRRO DO BARREIRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA, CONVÊNIO Nº 8829952019 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL, SUSTENTAVEL E ECONOMIA SOLIDARIA. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**, conforme termos do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
	RUA CAMAÇARI TRECHO 01						3.120,78
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES						6.965,94
1.1.1.	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	12,00	180,97	BDI 1	224,81	2.697,72
1.1.2.	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MES	6,00	572,63	BDI 1	711,37	4.268,22
1.2.	MOVIMENTO DE TERRA						1.540,80
1.2.1.	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF. 10/2018	M	360,00	0,52	BDI 1	0,64	230,40
1.2.2.	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF. 11/2019	M2	1.680,00	0,63	BDI 1	0,78	1.310,40
1.3.	REMOÇÃO E DEMLIÇÃO						1.715,20
1.3.1.	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE	M3	20,00	41,06	BDI 1	51,00	1.020,00



[Handwritten signature]

1
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017						
1.3.2.	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	100,00	2,47	BDI 1	3,06	306,00
1.3.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 04/2016	M3XKM	280,00	1,12	BDI 1	1,39	389,20
1.4.	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ						159.724,80
1.4.1.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	252,00	6,70	BDI 1	8,32	2.096,64
1.4.2.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF 04/2016	M3XKM	1.512,00	0,48	BDI 1	0,59	892,08
1.4.3.	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M3	252,00	1,25	BDI 1	1,55	390,60
1.4.4.	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	252,00	86,58	BDI 1	107,55	27.102,60
1.4.5.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 04/2016	M3XKM	1.512,00	1,12	BDI 1	1,39	2.101,68
1.4.6.	CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHÃO BASCULANTE 6,0M3/16T E PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG	M3	252,00	1,25	BDI 1	1,55	390,60
1.4.7.	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30. AF 11/2019	M2	1.680,00	5,19	BDI 1	6,44	10.819,20
1.4.8.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	M2	1.680,00	1,52	BDI 1	1,88	3.158,40
1.4.9.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	84,00	750,43	BDI 1	932,25	78.309,00
1.4.10.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	6.720,00	0,70	BDI 1	0,86	5.779,20
1.4.11.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	720,00	32,07	BDI 1	39,84	28.684,80
1.5.	RECAPEAMENTO						31.403,90
1.5.1.	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C. AF 11/2019	M2	730,00	1,52	BDI 1	1,88	1.372,40
1.5.2.	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M3	30,00	750,43	BDI 1	932,25	27.967,50
1.5.3.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 DE MASSA ASFALTICA PARA PAVIMENTAÇÃO URBANA	M3XKM	2.400,00	0,70	BDI 1	0,86	2.064,00
1.6.	PASSEIO EM CONCRETO						73.205,52
1.6.1.	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/2016	M3	65,00	519,66	BDI 1	645,57	41.962,05
1.6.2.	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF 05/2016	M3	97,20	36,44	BDI 1	45,26	4.399,27
1.6.3.	PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, NA COR NATURAL, P/DEFICIENTES VISUAIS, DIMENSÕES 40X40CM, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE	M2	288,00	68,92	BDI 1	85,61	24.655,68
1.6.4.	CAIACAO EM MEIO FIO	M2	200,00	3,95	BDI 1	4,90	980,00
1.6.5.	RAMPA PADRÃO PARA ACESSO DE DEFICIENTES A PASSEIO PÚBLICO, EM CONCRETO SIMPLES FCK=25MPA, DESEMPOLADA, COM PINTURA INDICATIVA EM NOVACOR, 02 DEMÃOS	UND	6,00	162,14	BDI 1	201,42	1.208,52
1.7.	SINALIZAÇÃO VIARIA						4.042,52
1.7.2.	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	4,00	416,27	BDI 1	517,13	2.068,52





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.7.3.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	140,00	11,35	BDI 1	14,10	1.974,00
1.8.	ADMINISTRAÇÃO						27.324,00
1.8.1.	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	101,62	BDI 1	126,24	18.936,00
1.8.2.	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	28,56	BDI 1	35,48	5.322,00
1.8.3.	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	16,46	BDI 1	20,44	3.066,00
1.9.	LIMPEZA FINAL						6.156,00
1.9.1.	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	M2	3.600,00	1,38	BDI 1	1,71	6.156,00

TABELA RESUMO DOS CUSTOS	
MÃO DE OBRA	R\$ 100.538,46
MATERIAL	R\$ 150.807,68
VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 251.346,14
BDI 24,23 %	R\$ 60.732,54
VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 312.078,68

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

3.2. A SECIN deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA



[Handwritten signature]

3
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SECIN** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.

5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECIN.

5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item 5.1 deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item **6.4**.

6.3 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.4 O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
- g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

6.5 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.7 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.8 O descumprimento do item **6.4** poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

6.9 A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

6.10 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

7.1. A CONTRATANTE assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020**.

7.4. O CONTRATANTE se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço

8.1.4 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.



[Handwritten signature]

6
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- 8.1.6** Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.
- 8.1.7** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.
- 8.1.8** Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;
- 8.1.9** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;
- 8.1.10** Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;
- 8.1.11** Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;
- 8.1.12** Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;
- 8.1.13** Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.
- 8.1.14** Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;
- 8.1.15** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados;



[Handwritten signature]

7
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.16 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.18 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;

8.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.20 Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

8.1.21 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

8.1.22 É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

8.1.23 A contratada deverá assegurar ter pleno conhecimento da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, de 30 DE DEZEMBRO DE 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).



[Handwritten signature]

8
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.1.2 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.1.3 Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.1.4 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.1.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.1.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.1.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9.1.8 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.

9.1.9 A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.

9.1.10 Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à **CONTRATADA** ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.1.11 É condição inafastável **para assinatura do contrato** a prestação de garantia a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



[Handwritten signature]

9
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea '**b**', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na alínea '**d**' do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoinhas/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.



10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SECIN e/ou seu preposto, na seguinte forma:

12.2.1. A FISCALIZAÇÃO designada pela SECIN anotará em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

12.2.2. A CONTRATADA deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SECIN, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.

12.3. Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:

12.3.1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atendendo o estipulado no item 8.1.4;

12.3.2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECIN, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.6. A SECIN poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.

12.7. A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.

12.8. Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SECIN de prestação de serviços.

12.9. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$ 312.078,68 (trezentos e doze mil setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a seguinte indicação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECIN	1.204	4.4.90.51	91/24

13.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5. O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência



[Handwritten signature]

12
[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECIN, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECIN, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 21 de agosto 2020.


MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS
SECRETARIA
CONTRATANTE


LIFE SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Rep. p/ Pericles Alexandre Oliveira Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: M^o de Fátima pl^{va} de Souza
CPF: 68512120568

TESTEMUNHA 2: Leonardo Ryan Santana Figueira
CPF: 0615433385





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 153/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Life Soluções em Construções e Serviços Ltda – CNPJ n.º. 20.785.665/0001-65 – Procedimento Licitatório: Tomada de Preço n.º 007/2020 – Objeto: serviços de engenharia, regime de empreitada por preço global, execução, pavimentação e drenagem da rua alto do camaçari no bairro do barreiro na sede do município de Alagoins-Bahia, convênio n.º 8829952019 – desenvolvimento regional, territorial, sustentável e economia solidaria – Valor: R\$ 312.078,68 (trezentos e doze mil setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) – Data de Assinatura: 21/08/2020.

Contrato nº. 141/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Renaldy Oliveira da Anunciação – CPF sob n.º 062.937.445-78 – Procedimento Licitatório: Credenciamento nº 009/2017 – Objeto: credenciar pessoas jurídicas (inclusive empresário individual) e ou pessoas físicas, devidamente registradas no Crea cujo objeto social (no caso de PJ) contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais adiante descritos, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no anexo 01 deste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela prefeitura municipal de Alagoins – Valor: R\$18.000,00 (dezoito mil reais) – Data de Assinatura: 19/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

RETIFICAÇÃO

Na Publicação do Diário Oficial da União - Nº 121, sexta-feira, 26-6-2020
Onde se Lê: TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020
Leia-se: TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 153/2020 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Life Soluções em Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 20.785.665/0001-65 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 007/2020 - Objeto: serviços de engenharia, regime de empreitada por preço global, execução, pavimentação e drenagem da rua alto do Camaçari no bairro do Barreiro na sede do município de Alagoinhas-Bahia, convênio nº 8829952019 - desenvolvimento regional, territorial, sustentável e economia solidária - Valor: R\$312.078,68 (trezentos e doze mil setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) - Data de Assinatura: 21/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDORINHA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/2020

O Prefeito de Andorinha, no uso de atribuições, RATIFICA Processo Administrativo 247/2020 para a "contratação da pessoa jurídica SC FERREIRA AGUIAR (CENTRAL DO AR CONDIÇÃOADO), inscrita no CNPJ nº 20.882.100/0001-04, para aquisição de Material Permanente (10 unidades de aparelhos condicionadores de ar de 9000 BTU) para a estruturação da Unidade Básica de Saúde de Andorinha (UBS), centro de referência de atendimento para enfrentamento a COVID19", no valor de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), no período de 17 de agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, de acordo Lei nº 13.979/2020, MP 926/2020 e art. 24, inciso IV da lei nº 8.666/93.

Andorinha-BA, 17 de agosto de 2020.
RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2020

Proc. Adm. Nº 571/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: MOVETERRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 07.665.220/0001-83, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 525 Bairro Renato Gonçalves - Barreiras Bahia. OBJETO: Contratação de empresa especializada em reforma e requalificação de pontes e passagens molhadas (talvegues, riachos e córregos), e instalação de elementos de drenagem (manilhas e aduelas), requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Período 12 (doze) meses. Ass.: 05/08/2020. Valor Global: R\$ 752.178,84 (setecentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 288/2020

Proc. Adm. Nº 1430/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 018/2019 Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Contratada: SAMPAIO & VIEIRA CONSTRUTORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 31.295.732/0001-80, com sede na Rua Jesuino Pamplona, 636, Jardim Ouro Branco / CEP: 47.802-255. Barreiras. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 12/08/2020. Valor Global: R\$ 164.274,72 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Prazo: 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, contemplando execução de camada de Base em solo-brita, execução de sistema de drenagem de águas pluviais com tubos de PEAD corrugado de dupla parede, em vias urbanas da Sede e Costa, no Município de Camaçari-BA.

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, torna público que de posse da Documentação de Habilitação, realizou sua análise (interna) cujo julgamento e resultado, está assim descrito: As empresas: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; GRADUS CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUTORA JN E TERRAPLENAGEM LTDA; PJ CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA; SANJUAN ENGENHARIA LTDA; LIGA ENGENHARIA LTDA; OG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA LUSTOZA LTDA, atenderam de forma satisfatória ao exigido no Edital; portanto, foram analisadas, julgadas e consideradas HABILITADAS e apta a participarem das fases seguintes do certame. E, quanto as empresas: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA e COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram analisadas, julgadas e consideradas INABILITADAS e não apta a participarem das fases seguintes do certame.

Os motivos estão explicitados na ATA de Julgamento Interna - que se encontra disponível no Portal de Compras do Município

Em 21 de agosto de 2020.
ANTONIO SERGIO MOURA DE SOUSA
Presidente da Comissão
Em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Objeto: Aquisição de Teste Rápido para combate e enfrentamento ao COVID 19. Dia 31/08/2020 às 10h. Edital: na sede, Rua Dr. André Negreiro, 103. Informações: e-mail pmc.licitacoes1@gmail.com.

Candeal-BA, 20 de agosto de 2020.
LUCILENE ALVES GONÇALVES.
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2020 - OBJETO DO ADITIVO: Alterar a cláusula segunda do instrumento contratual metafísica e acréscimo de valor a planilha constante na cláusula segunda do contrato administrativo nº 078/2020, bem como prorrogação do prazo de execução por mais 04 (quatro) meses, conforme exposto no processo administrativo 4006/2020 e cláusula primeira do parágrafo 1º. CONTRATADA: NEW FLYER EIRELI - EPP. Fundamentação Legal: Art 65, I e art.57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 03/08/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 033/2020; PROCESSO Nº 3780/2020- CONTRATADO: NOEL DA SILVA VILELA FILHO. OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Placas de Sinalização, em atendimento a Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria da Educação - SEDUC. Valor Global R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais). Fundamentada no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 - 8.245/91. Data da RATIFICAÇÃO: 19 de agosto de 2020. Cassio Vinicius Figueredo Bordon, Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 211/2020. PROCESSO Nº 3780/2020- CONTRATADO: NOEL DA SILVA VILELA FILHO. OBJETO: Contratação de Empresa para aquisição de Placas de Sinalização, em atendimento a Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria da Educação - SEDUC. Valor Global R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2.074; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00; Fonte de Recurso: 0195000; DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2020

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA comunica aos interessados que realizará o PREGÃO PRESENCIAL nº 088/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS-DE FORMA PARCELADA EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO E LUBRIFICANTES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS, TRATORES E MÁQUINAS, LOCADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BAHIA. Data: 11/09/2020. Horário: 09h30min. Edital disponível no site <https://sai.io.org.br/ba/candeias/site/licitacoes>. Maiores informações através do e-mail: copel.pmcandeias@gmail.com. Telefone para contato: (71) 3601-2725.

Candeias-BA, 21 de agosto de 2020.
CIDLANE DAMASCENO DOS SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020 - SRP

Objeto: fornecimento de cestas básicas para suprir as necessidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social e para atender a demanda da Sec. de Apoio e Desenvolvimento Social. Dia 03/09/2020 às 8:30h. Edital: na CPL ou www.candidosales.ba.gov.br.

Cândido Sales-BA, 21 de agosto de 2020
HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020

O Município de Cansanção no Estado da Bahia torna público, a publicação do Edital de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020, cujo objeto é a contratação da empresa especializada para o fornecimento combustíveis (gasolina, diesel), utilizando o cartão magnético (com chips ou tarja magnética), destinados ao abastecimento da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal de Cansanção, em trânsito na Região Metropolitana de Salvador e/ou Região de Feira de Santana, conforme anexo I deste Edital. O prazo para a abertura será dia 04/09/2020, às 08h30min, com início da disputa do certame na mesma data, às 09h:00min.

Os interessados poderão adquirir o Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Cansanção, na Avenida Tancredo Neves, nº 636, bairro centro, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira, ou no site www.licitacoes-e.com.br, ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Cansanção www.cansancao.ba.gov.br, mais informações pelo telefone (75) 3274-1347.

Cansanção-BA, 21 de agosto de 2020
DANILO RABELLO COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 21/08/2020, seção 3, edição 161, página 168, no Extrato do contrato nº 099/2020, PROC. Tomada de preço 002/2020, ONDE SE LÊ: CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Capela do Alto Alegre, LÊ-SE AGORA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020FS-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº138/2020FS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO e JANTAR), DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. Abertura: 04/09/2020 às 09:00 h. Edital/Informações: sala da CEL. Rua Geonísio Barroso, s/nº, Prédio da Sec. de Saúde - Centro Administrativo, Bairro Boa Vista. Fone: (71) 3641-2185. Email: saudecatu@hotmail.com.

Catu-BA, 20 de agosto de 2020.
VAGNER PAIVA DOS SANTOS SOUZA
Pregoeiro

